

C.M.V.  
Proc. Nº 1340 / 17  
Fis. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 28/03/17.

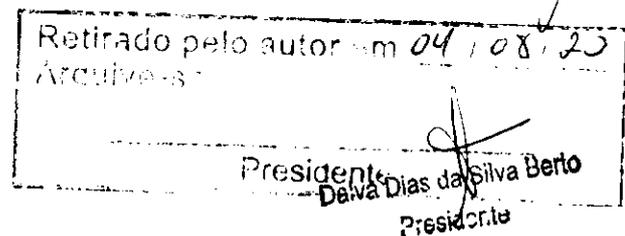
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Leraci Albuquerque  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,



Os Vereadores Franklin Duarte de Lima e Kiko Beloni apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que **"dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente projeto tem o objetivo de tornar obrigatório o fornecimento gratuito de água filtrada a todo cliente de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes ou estabelecimento congêneres.

Essencial à preservação da vida e ao bem-estar do ser humano, a água raramente deixa de ser consumida com certa frequência, ao longo de um mesmo dia. A quantidade de água que consumimos diariamente desempenha um papel fundamental para manter o nosso corpo saudável e funcionando bem. Há estudos que apontam que beber uma boa quantidade de água durante o dia oferece enormes benefícios para a saúde.



C.M.V.  
Proc. Nº 1340, 17  
Fls. 02  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

As vantagens de introduzir os benefícios da referida Lei são evidentes, já que a água filtrada não representa nenhum risco à saúde em relação à água mineral. Antes de tudo, por entender que a água é um bem essencial e deve ser de acesso a todos. E, não obstante, pelo benefício que trará a propositura, haverá menor consumo de recipientes plásticos, os mais empregados pela indústria. Assim, haverá também uma contribuição, no que tange ao meio ambiente.

Neste sentido, a proteção ao meio ambiente, o **Artigo 3º "A água fornecida nos termos desta Lei, será servida em recipiente de vidro, metal ou cerâmica"** (grifo nosso). Estipula que a água filtrada deverá ser fornecida em recipiente de vidro, metal ou cerâmica, que são, ao lado do plástico, os materiais de uso mais comum. Entretanto, como o plástico é material mais danoso ao equilíbrio ecológico que os demais, acreditamos que seria de interesse público desencorajar o seu emprego e assim o fizemos.

Poucos são os estabelecimentos que recusam água gratuita ao cliente, quando esta é solicitada; é inegável, porém, que existe da parte do cliente certo constrangimento em solicitar um produto que não consta do cardápio e do qual nem mesmo se sabe se será servido a título oneroso ou gratuito. Em países europeus e nos Estados Unidos, tal constrangimento inexistente já que a água é servida tão logo o cliente é recebido, independentemente de pedido e, portanto, de pagamento. No Brasil, esta prática está sendo iniciada de maneira tímida, porém já se tem bons exemplos, como o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal, que já adotaram esta prática, há anos. Assim, pensando no compromisso com a sustentabilidade, com o bem estar das pessoas e com o turismo, Valinhos ganhará muito com este tipo de política pública, já que nenhum estabelecimento vive de vender água.

Desse modo, acreditamos que a propositura ora proposta atende ao interesse público em suas várias dimensões, inclusive aquelas que concernem aos direitos do consumidor e ao postulado do equilíbrio ambiental, merecendo, por conseguinte, o assentimento e apoio dos Nobres Pares.



C.M.V.  
Proc. Nº 1340/17  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei. Assim, diante da legalidade do projeto, peço aos meus pares que votem favoráveis ao presente projeto que traz grandes benefícios aos nossos munícipes e conseqüentemente aos nossos visitantes.

Valinhos, 27 de março de 2017.

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador

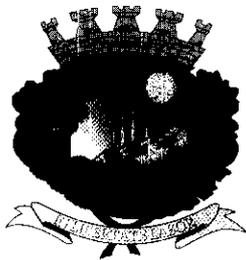
**Kiko Beloni**  
Vereador

Nº do Processo: 1340/2017      Data: 27/03/2017

Projeto de Lei n.º 54/2017

Autoria: FRANKLIN

**Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes.**



C.M.V.  
Proc. Nº 13401/17  
Fls. 04  
Resp. 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes.”**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

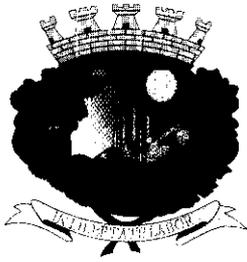
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Valinhos, obrigados a fornecerem gratuitamente aos seus clientes, água filtrada.

**§ 1º** Na falta de água filtrada, poderá ser fornecida água mineral natural, classificada e registrada pelos órgãos competentes.

**§ 2º** É facultativo ao estabelecimento o fornecimento de água filtrada gelada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

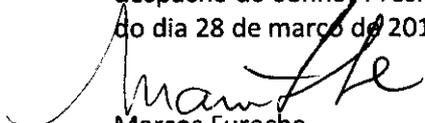
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1340/17

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 28 de março de 2017.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
29/março/2017



C.M.V. 1340, 17  
Proc. Nº 27  
Fls. 27  
Resp. 27

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 88 /2017

**Assunto: Projeto de Lei nº 54/2017 – Aatoria dos Vereadores Kiko Beloni e Franklin Duarte de Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes.**

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Senhora Presidente Dalva Dias da Silva Berto**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, de autoria dos Vereadores Kiko Beloni e Franklin Duarte de Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes.

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Diretoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, uma vez que essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Desse modo, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, artigo 38.

Em atenção à solicitação passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Inicialmente, ressaltamos que a Constituição Federal conferiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de

J  
R



C.M.V. 1340, 17  
Proc. Nº 28  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (art. 30, inciso I e II, CF), como no caso em questão.

Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

*Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

**XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;**

[...]

*Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

[...]

Ademais, a matéria de que trata o projeto não se amolda a nenhuma das hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, consoante estabelece a Constituição do Estado de São Paulo de observância obrigatória pelos Municípios:

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

[...]

*§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*



C.M.V. 1340, 17  
Proc. Nº  
Fls. 09  
Resp. D

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município dispõe:

*Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - abertura de créditos adicionais.*

Igualmente, a proposição não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1390,17  
Fls. 10  
Resp. D

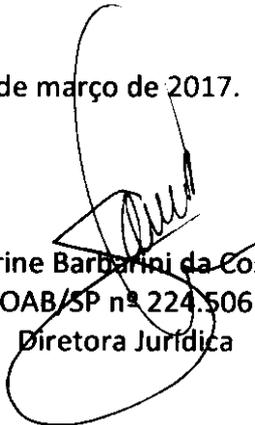
## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante todo o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, desde que observadas as ressalvas acima. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 30 de março de 2017.

  
Karine Barbarini da Costa  
OAB/SP nº 224.506  
Diretora Jurídica



C.M.V. Proc. Nº 1340, 17  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 6230/18  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 6230/2018

Data: 17/12/2018

Ofício n.º 73/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Solicita a retirada de autoria do Projeto de Lei nº 54/17.

Ofício nº 52/2018

Valinhos, 12 de dezembro de 2018.

Lido e Aprovado em Sessão de 05/02/19  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura]  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Ao  
Sr. Israel Scupenaro  
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Venho por meio do presente ofício, solicitar a retirada de minha assinatura no Projeto de Lei nº 54/2017, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes"*.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade de melhor se estudar a proposta e, eventualmente, adequá-la, de modo a não criar ônus a comerciantes e empresários.

Aproveito o ensejo para os protestos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

[assinatura]  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB

OFÍCIO

Nº 73 /





C.M.M.  
Proc. Nº 1340 / 17  
Fls. 13  
Resp. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

## Comissão de Justiça e Redação

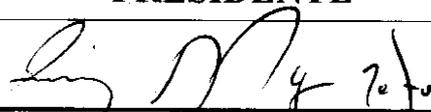
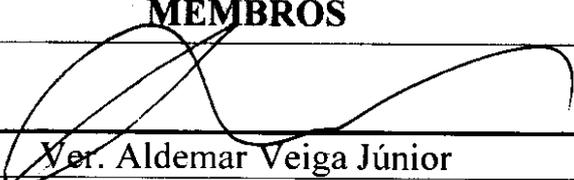
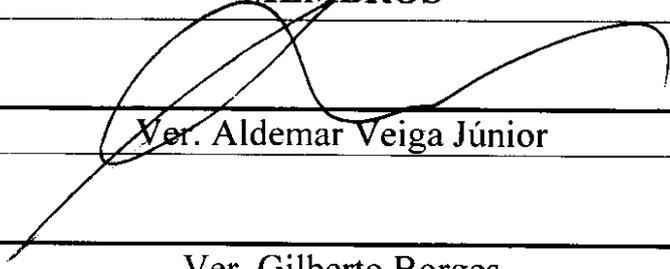
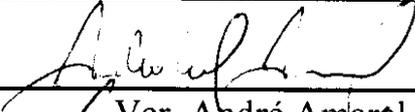
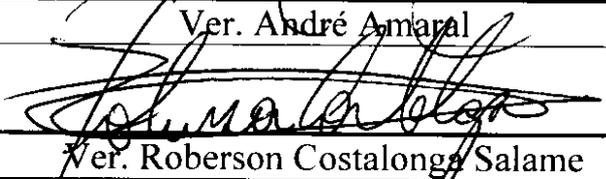
~~PRESIDENTE~~  
~~CANCELADO~~

### Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2017

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, churrascarias, hotéis, bares, sorveterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fornecerem água filtrada gratuitamente aos seus clientes.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 18 de fevereiro de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Gilberto Borges	( )	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL..



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2794/20  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

Ofício n.º 42 /2020

Valinhos, 04 de agosto de 2020.

C.M.V.  
Proc. Nº 1310 / 17  
Fls. 15  
08

Lição Aprovado em Sessão de 04/08/20  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Exelentíssima Senhora  
Dalva Berto  
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

Senhora Presidente,

Valemo-nos do presente para, cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, solicitar a retirada de tramitação dos Projetos de Lei 54/2017 e do 28/2019.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Franklin Duarte de Lima  
Vereador

Nº do Processo: 2794/2020

Data: 04/08/2020

Ofício nº 33/2020

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Solicita retirada de tramitação dos Projetos de Leis nº 54/2017 e nº 28/2019.

OFÍCIO

Nº 33 / 20

